



ZEPIM
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL.**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2015
Administrativo n.º 001-001.015/2014**

ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.282.727/0001-34, estabelecida no SMPW Trecho 3 Bloco B Loja 54 - Ed. Banshop - Núcleo Bandeirante, CEP n.º 71715-056 Brasília-DF por seu Representante legal, que esta subscreve, vem com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Senhoria com fulcro no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, pela Lei nº 10.520, de 2002, e alterações, na Lei nº 8.666/93 aplicando-a de forma subsidiaria, item 02 do Instrumento Convocatório e demais dispositivos legais



ZEPIM
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

IMPUGNAR

O Edital em tela pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

PREFACIAIS DE MÉRITO

Sr. Pregoeiro, foi dado conhecimento aos interessados que no dia 15 de Julho de 2015 será realizada abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2015 para contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial (armada e desarmada) para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, durante 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo do Edital em testilha.

Com a devida vênia, existe equívoco no instrumento convocatório em questão que pode culminar com a nulidade de todo o processo licitatório eis que o edital. Afronta cabalmente a Instrução Normativa nº 03 de 24 de julho de 2014.

É importante se ressaltar que o certame tem por objeto o definido do item 1, subitem 1.1. que trata:

1. DO OBJETO

1.1. contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial (armada e desarmada) para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, durante 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos



ZEPIM
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

constantes do Termo de Referência – Anexo do Edital em testilha.

Ressaltamos que o Certame é do Tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

DO DIREITO

OBJETO ILEGAL

A instrução Normativa Nº 03 de julho de 2014, assim dispõe, *verbis*:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos VII e VIII e inclui o Anexo IX.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, no Acórdão TCU nº 2.798/2010 – Plenário e no Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário, resolve:

Art. 1º O art. 19 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes modificações:

61.3386-8464 / 3386-5965

www.zepim.com.br - comercial@zepim.com.br

SMPW - Trecho 3 - BL. "B" - Lojas 54/55 - Ed. Banshop Núcleo Bandeirante - Brasília - DF



"Art.

19.

.....
.....
§ 12 Para a comprovação do disposto nos §§ 7º e 8º, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos."

I. Pregoeiro, a norma legal retro citada é clara ao dispor que os Atestados de Capacidade Técnica apresentada pelos licitantes, devem, obrigatoriamente, ser compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos.

Por outro lado o Instrumento Convocatório no seu item de nº 10, é omissivo no que concerne ao lapso temporal mínimo de experiência exigida da licitante qual seja, 03 (três) anos, pois vejamos o edital, verbis:

10. DA HABILITAÇÃO

[...]

10.2. As Licitantes deverão remeter, quando solicitado pelo pregoeiro, **em conjunto com a proposta de preços**, por meio da opção "Enviar anexo" do sistema Comprasnet os seguintes documentos:

10.2.1. Comprovação de aptidão (**Atestado de Capacidade Técnica**) para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.2.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do



início de sua execução, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

10.2.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.2.1.3. A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Senhor Pregoeiro, conforme cabalmente comprovado, os normativos exigidos das licitantes previstos no Instrumento Convocatório em testilha, espancam as normas legais, eis que possibilita, que licitantes com menos de 03 (três) anos de experiência, participem do certame sem a devida habilitação técnica exigida pela lei, colocando em risco não só a Administração Pública, mas também os próprios administrados, expondo a sociedade ao risco de uma má prestação de serviço devido a falta de qualificação técnica exigida pela lei.

Na mesma esteira, há que se ressaltar que o edital convocatório também fere a Lei 7.102/1983, bem como a Portaria 3.233/2012 do Departamento de Polícia Federal.

Ressalta-se que o serviço de vigilância armada e desarmada é regido por normas próprias, conforme previsto na Lei nº 7.102, de 20/06/1983, Decreto nº 89.056, de 24/11/1983 e Portaria nº 3.233/2012 do DPF.

O competente Edital ainda é omisso, quando deixa de fazer exigências habilitatórias previstas em Lei, que sem



ZEPIM
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

dúvida compromete o certame, vejamos os itens que deixaram de compor o Instrumento convocatório:

1 – Não faz previsão o edital que as concorrentes apresentem a **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**, expedido pelo Departamento de Policia Federal, conforme previsto na Lei nº 7.102, de 20/06/1983, Decreto nº 89.056, de 24/11/1983 e Portaria nº 3.233/2012 do DPF.

2 – Também inexiste previsão no edital a necessidade das licitantes comprovarem através de documento próprio, que seus funcionários foram habilitados em curso de formação e reciclagem de vigilantes, elaborado por empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, acompanhado de declaração da escola que comprove que a licitante vem reciclando regularmente seus vigilantes, nos termos da Portaria n.º 3233/2012, com alterações da Portaria n.º 277, de 13/04/98, do Departamento de Assuntos de Segurança Pública – SPF/MJ;

3 – Não exige o edital que as licitantes apresentem documento de revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria DG/DPF nº 387, de 28 de Agosto de 2006 e alterações posteriores.

Sr., Pregoeiro, a inexistência das exigências acima citadas, sem dúvida, comprometem a segurança do certame, onde empresas fantasma ou irregulares, podem participar do Certame sem estar devidamente habilitada e autorizada conforme disposto em Lei.



Como restou sobejamente comprovado, nenhuma medida de segurança prevista em legislação própria para comprovar a criação, instalação e funcionamento de uma empresa de segurança no âmbito do Distrito Federal, foi realizado no competente Edital, o que sem qualquer sombra de dúvida fica comprometido o Certame, onde se impõe como medida correta a imediata suspensão do Certame, visando assim adequar o Edital às normas específicas.

DOS EQUIPAMENTOS

Sr. Pregoeiro no item que trata dos Equipamentos, constatamos mais uma vez erro no edital, vejamos:

Nas observações das planilhas individuais **A N E X O II– Planilhas Estimativas de Custo e Formação de Preços de Mão de obra** (págs. 59 à 72, item 6) consta a determinação que "Não poderá haver cotação para equipamentos", sendo certo que a empresa vencedora do certame terá que disponibilizar equipamentos nos postos onde os serviços serão executados e citamos alguns equipamentos: Revolver, rádio, relógio de ponto, etc, importante destacar que em vários itens no Edital em tela, existe a previsão da empresa vencedora fornecer equipamentos, vejamos: item **14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, 14.3.3 Deverão ser disponibilizados para execução dos serviços os seguintes equipamentos, item 15 , cláusula segunda, etc.**

Sr. Pregoeiro, como se observa, é lógico que existe um engano na publicação do Edital, pois a Administração não pode exigir que a empresa vencedora forneça equipamentos ao longo do contrato e não remunere a contratada pelo serviço, **portanto, deverá o citado item ser modificado visando assim proporcionar ao vencedor do certame que faça a**



ZEPIM
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

inclusão dos custos de todos os equipamentos disponibilizados na execução dos serviços.

DOS ENCARGOS SOCIAIS

Com relação aos encargos sociais, os percentuais cotados na planilha da conta vinculada, do edital e da INSTRUÇÃO NORMATIVA No 6 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, Art. 19-A, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa, não batem com os percentuais das planilhas individuais do Anexo II do edital, vejamos as contradições:

O percentual de **12,10%** de férias e abono de férias da conta vinculada não correspondem com o valor da planilha de preços, onde as férias e o abono = **11,11%**.

O percentual de **5 %** Adicional do FGTS rescisão sem justa causa da conta vinculada não correspondem com o valor da planilha de preços, onde as Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem JC (Lei 8036/90) = **4%**.

Já o percentual de **1,94%** Aviso prévio trabalhado da conta vinculada não correspondem com o valor da planilha de preços, onde o Aviso Prévio Trabalhado (CF, art. 7º, XXI) = **0,10%**.

ITEM	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
13º Salário	8,33%	8,33%	8,33%
Férias e abono de férias	12,10%	12,10%	12,10%
Adicional do FGTS rescisão sem justa causa	5,00%	5,00%	5,00%
Subtotal	25,43%	25,43%	25,43%
Grupo A sobre férias e 13º salário*	7,39	7,60	7,82%
Total antes do aviso prévio trabalhado	32,82%	33,03%	33,25%
Aviso prévio trabalhado **	1,94%	1,94%	1,94%
TOTAL	34,76%	34,97%	35,19%



ZEPIM
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Como resta provado, o percentual a ser cotado na planilha totaliza 70,64 %, mas quando da apropriação dos percentuais na mesma planilha, usado somente à substituição, o valor a ser retido será de 75,52%, portanto mais uma vez se impõe a paralisação do certame, para que as modificações sejam feitas no edital.

DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS:

A estimativa de custo prevista no Instrumento convocatório, não segue a PORTARIA Nº 20, DE 31 DE MARÇO DE 2014, onde trata do Limite máximo e mínimo para contratação ou repactuação dos serviços de Vigilância, pois quando colocamos no quadro dos quantitativos, o preço fica bem superior ao estimado no Edital, muito embora esteja dentro dos valores estimados na Portaria citada do MPOG, não resta dúvida que da maneira que se encontra a previsão, os preços se tornam impraticáveis, como se comprova na tabela abaixo.

Sr. Pregoeiro, o valor total anual previsto no Instrumento convocatório para a execução dos serviços é de R\$ 3.600.959,99 (três milhões, seiscentos mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Ora, ao elaborarmos nossa planilha de custos com os valores mínimos previstos na Portaria, ou seja, POSTO 12x36h DIURNO R\$ 11.882,71, POSTO 12x36h NOTURNO R\$ 12.947,57 e POSTO 12x36h NOTURNO R\$ 12.947,57, o valor encontrado é de R\$ 4.081.162,68.



ZEPIM
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Sr. Pregoeiro, a diferença entre o valor mínimo previsto na Portaria emitida pelo MPOG e o valor estimado no Edital importa em R\$ 480.202,69, portanto um valor ineqüível onde se torna impossível uma empresa concorrente prestar um serviço com prejuízo. Entendemos que o erro é crasso, o vício é insanável e mais uma vez se impõe que a abertura do certame seja suspenso, visando assim, serem feitas as correções necessárias no Edital em tela.

CONCLUSÃO

Sr. Pregoeiro, conforme restou sobejamente demonstrado, o Instrumento Convocatório contém vícios insanáveis, restando uma única alternativa que é o imediato cancelamento da abertura do certame, marcado para o dia 15 de Julho de 2015 às 09:30, visando assim que o Edital seja modificado e republicado com as alterações requeridas.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Brasília, 10 de Julho de 2015.


ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA